



DECRETO Nº 2.562 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CRIA O NÚCLEO DE
SEGURANÇA DO PACIENTE EM
SERVIÇOS DE SAÚDE – NSPSS
DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E
SEU REGIMENTO INTERNO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a relevância em priorizar a segurança do paciente em serviços de saúde e criar ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde, implantar o Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – NSPSS, conforme previsto na Portaria nº 529, de 1º de Abril de 2013 e Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na forma do presente decreto, o Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – NSPSS, do município de Arapiraca/AL, conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade dos serviços de saúde, bem como fica aprovado seu Regimento Interno.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – NSPSS é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido pelo seu Regimento.

Art. 3º O Núcleo será composto por profissionais designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo conferindo-lhes: autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações e que tenham preferencialmente formação na área da saúde e curso de especialização em Segurança do Paciente.

Parágrafo único. A equipe designada terá sua estrutura assim representada:

I - 01 representante da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS);

Rogério Auto Teófilo
Prefeito



- II - 01 representante da Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento;
- III - 01 representante da Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- IV – 01 representante da Superintendência de Vigilância em Saúde - Fiscal Sanitário Municipal;
- V - 01 Assistente Administrativo.

Art. 4º As funções do Núcleo não são remuneradas, não tendo acréscimo no orçamento da saúde, tendo em vista os mesmos já estarem vinculados a saúde, o tempo de serviço será computado para todos os fins e seu trabalho será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 26 de dezembro de 2018.




ROGÉRIO AUTO TEÓFILO,
Prefeito.



ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 de dezembro de 2018.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial – I – Atos e Registros Administrativos.



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE - NPSS.

Capítulo I – Do funcionamento e da finalidade

Art. 1º O Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - NSPSS, criado pelo Decreto nº 2.562 de 26 de dezembro de 2018, é uma instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente. O Núcleo será composto por profissionais designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo, conferindo-lhes: autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações e que tenham preferencialmente formação na área da saúde e curso de especialização em Segurança do Paciente, assegurando aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e a ampla defesa, pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de ARAPIRACA/AL.

Art. 2º As boas práticas de funcionamento do serviço de saúde são componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

Art. 3º Conceitua-se, para efeitos deste regimento, a cultura da segurança como sendo o conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

Capítulo II - Da composição e do mandato dos membros

Art. 4º O NSPSS deste Município será composto por 05 (cinco) membros, todos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL, conforme a representatividade a seguir:

- I – um representante da Superintendência de Atenção a Saúde (SAS);
- II – um (a) Coordenador(a) de Acompanhamento e Monitoramento;
- III – um (a) Coordenador (a) de Assistência Farmacêutica;
- IV – um representante da Superintendência de Vigilância em Saúde – Fiscal Sanitário Municipal e
- V- um Assistente Administrativo.

§1º Os membros do NSPSS serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde, e nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo, conferindo-lhes autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações e que tenham preferencialmente formação na área da saúde e curso de especialização em Segurança do Paciente, exceto o Assistente Administrativo devido ao grau de complexidade de suas atribuições.

§2º O Coordenador e o Suplente de Coordenador do NSPSS serão nomeados pelo Secretário de Saúde dentre os membros do referido Núcleo.

Art. 5º O mandato dos membros do NSPSS terá duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.



Art. 6º O NSPSS funcionará nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca/AL.

Art. 7º Se houver necessidade, poderão ser criados outros NSPSS, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, as indicações para membros do NSPSS, na forma do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. As nomeações dos membros do NSPSS serão publicadas pelos órgãos da imprensa oficial do município.

Capítulo III - Do apoio administrativo e financeiro

Art. 9º. O NSPSS terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que também garantirá o apoio financeiro.

Capítulo IV - Das faltas ou impedimentos

Art. 10. Será destituído o membro que:

- I – deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;
- II – afastar-se de suas funções pelo período superior a 60 dias;
- III – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;
- IV – repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 11. No caso de desvinculação da Secretaria Municipal de Saúde, será providenciada uma nova indicação de substituto;

Capítulo V - Das atribuições dos membros

Art. 12. Compete ao Coordenador do NSPSS:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
- III – dirigir os trabalhos do NSPSS, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- IV – representar o NSPSS ou designar outro membro para fazê-lo;
- V – convocar as sessões;
- VI – visar às decisões do NSPSS;
- VII – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações do NSPSS;
- VIII – coordenar e supervisionar o funcionamento e os trabalhos da comissão.

Art. 13. Ao suplente do Coordenador incumbe:

- I – apresentar relatórios dos processos para apreciação, quando de seus julgamentos;
- II - requerer diligências, após apresentação do relatório, no prazo de 03 (três) dias, contados da correlata exposição;
- III – substituir e representar o Coordenador nas reuniões do NSPSS, quando este não estiver presente.



Art. 14. Ao Assistente Administrativo do NSPSS incumbe:

- I – exercer suas atribuições inerentes ao cargo;
- II – receber os processos e organizá-los para conseqüente discussão/deliberação, em ordem cronológica;
- III – confeccionar os pareceres implicados das deliberações do NSPSS e direcioná-los para a publicação em órgão da imprensa oficial do município, nos casos em que se fizer necessário;

Art. 15. Incumbe, a todos os membros do NSPSS:

- I – comunicar ao Coordenador, com antecedência de no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, a sua saída em gozo de férias ou afastamentos, a fim de possibilitar a convocação de outro membro, durante suas ausências;
- II – levantar questões de ordem durante as reuniões do NSPSS;
- III - realizar diligências, inspeções e visitas técnicas aos locais de saúde;
- IV – exercer outras atribuições determinadas pelo Coordenador do NPSS, a fim de elucidar os casos.
- V- exercer suas funções com celeridade e ética, seguindo-se os princípios:
 - A) Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
 - B) Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
 - C) Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
 - D) Proteção à identidade do notificador;
 - E) Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
 - F) Foco nos processos durante a apuração dos fatos e no processo decisório.

Capítulo VI - Das normas de funcionamento

Seção I - Da ordem dos procedimentos

Art. 16. Os processos ou expedientes remetidos ao NSPSS para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros, conforme ordem cronológica e gravidade do evento.

Art. 17. Os membros do NSPSS deverão declarar-se impedidos de relatar, assinar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e, especialmente, de atuar em processo:

- I – de que forem parte ou que tenham interesse particular na decisão;
- II – que envolva interesse do seu conjugue, parente ou afim, na linha reta ou colateral, ate terceiro grau inclusive;
- III – que tiverem assinado a notificação da autuação de infração como representante da autoridade Fiscal Sanitária.

Art. 18. As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão.

Seção II - Das reuniões

Art. 19. As reuniões do NSPSS serão marcadas pelo seu Coordenador, conforme a necessidade de serviço, e serão efetuadas em dia útil.



Art. 20. As reuniões do NSPSS somente se instalarão com a presença de no mínimo 03 (três) membros que a compõe.

Art. 21. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

- I – abertura da reunião pelo Coordenador;
- II – leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;
- III – distribuição dos processos aos membros;
- IV – relatório, discussão e voto dos integrantes do NSPSS, em relação aos processos em pauta;
- V – assuntos administrativos ou gerais;
- VI – encerramento da reunião.

Seção IV – Das vistas ao processo

Art. 22. Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter informações sobre o andamento do seu processo, na unidade de apoio administrativo da SMS.

Parágrafo único. Ao defendente poderá ser fornecida cópia de peças do processo de seu interesse, desde que expressamente solicitada ao Coordenador, ficando vedada a retirada de processos.

Seção III - Da decisão

Art. 23. A Coordenação deliberará por meio de decisões, aprovada por maioria simples e serão transcritas nos processos através de Relatório, cabendo ao Coordenador do NSPSS divulgá-las após sua anotação na pauta de julgamento.

Parágrafo único. Dar-se-á conhecimento aos interessados das decisões, pessoalmente no setor, nos moldes prescritos pela legislação específica.

Art. 24. – São requisitos essenciais para validar a decisão do NSPSS:

- I – o despacho exarado no processo pelo Coordenador do NSPSS, juntamente com as assinaturas dos demais membros;
- II – a ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas dos demais membros.

Parágrafo único. Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Capítulo VII – Das disposições finais e transitórias

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelos Membros do Núcleo com a anuência do Secretário Municipal de Saúde.

Arapiraca/AL, 26 de dezembro de 2018.


Rogério Augusto Teófilo,
Prefeito de Arapiraca